

Processo n.: @REP 16/00287015

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à concessão e pagamento de férias

Interessado: Lourival Charles Longhi

Responsáveis: Nilson Bylaardt e Lauro Fröhlich

Procuradores: Marcos Fey Probst e outros (Fey Probst & Brustolin Advocacia)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 924/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação em razão da omissão do dever de supervisionar o gozo de férias do servidor Sr. Edegar Elson Meyer, da Prefeitura Municipal de Guaramirim, propiciando gozo de férias após o período previsto em lei, bem como o pagamento em dobro da respectiva remuneração, o que configura violação ao art. 134 do Decreto-Lei (federal) n. 5.452/1943 (CLT) e aos princípios da moralidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2. Determinar à Prefeitura de Guaramirim que, doravante, conceda férias aos seus servidores no período legal, evitando o pagamento de férias em dobro em prejuízo ao erário municipal, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, c/c art. 134 do Decreto-Lei (federal) n. 5.452/1943.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal a inclusão da Prefeitura de Guaramirim na programação de fiscalização sobre atos de pessoal.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Guaramirim, ao Representante, aos Responsáveis e respectivos procuradores constituídos.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 05/10/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC